



**Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO GALEGO SOUZA**

PROJETO DE LEI Nº 7.684 /2026

Institui a Política Estadual de Reutilização Solidária de Equipamentos Ortopédicos e Hospitalares de Uso Domiciliar no âmbito Estado da Paraíba, e dá outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a Política Estadual de Reutilização Solidária de Equipamentos Ortopédicos e Hospitalares de Uso Domiciliar, com a finalidade de incentivar o reaproveitamento, a doação, a recuperação e a redistribuição de equipamentos em condições de uso, contribuindo para ampliar o acesso da população, reduzir desperdícios e promover a solidariedade.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se equipamentos ortopédicos e hospitalares de uso domiciliar aqueles destinados à promoção da mobilidade, da reabilitação, da recuperação ou dos cuidados de pessoas com deficiência, idosos, pacientes em tratamento ou pessoas com mobilidade reduzida.

Artigo 3º - São objetivos da Política Estadual:

I – incentivar a reutilização solidária de equipamentos ortopédicos e hospitalares de uso domiciliar; **II** – ampliar o acesso da população, especialmente das pessoas em situação de vulnerabilidade social, a equipamentos em condições de uso; **III** – estimular a cultura da doação e da solidariedade; **IV** – reduzir o desperdício de equipamentos que possam beneficiar outras pessoas; **V** – incentivar práticas de sustentabilidade por meio do reaproveitamento de materiais; e **VI** – promover a cooperação entre o Poder Público, instituições de saúde, entidades da sociedade civil e a iniciativa privada.

Artigo 4º - São diretrizes da Política Estadual:

I – incentivo à realização de campanhas de arrecadação de equipamentos; **II** – estímulo à recuperação, manutenção, higienização e reutilização dos equipamentos sempre que houver condições adequadas de uso; **III** – incentivo à divulgação de pontos de recebimento e redistribuição; **IV** – estímulo à celebração de parcerias com hospitais, clínicas, instituições de longa permanência, entidades assistenciais, universidades e organizações da sociedade civil; **V** – incentivo à realização de campanhas de conscientização sobre a importância da doação e do reaproveitamento desses equipamentos; **VI** – promoção da destinação ambientalmente adequada dos equipamentos que não apresentem condições de reutilização. e **VII** – incentivar a divulgação,

por meios físicos ou digitais, dos equipamentos disponíveis para doação, reutilização e redistribuição solidária, observada a legislação vigente.

Artigo 5º - A Política Estadual poderá incentivar a arrecadação, recuperação, manutenção, reutilização e redistribuição solidária, entre outros, dos seguintes equipamentos:

I – cadeiras de rodas; **II** – cadeiras de banho; **III** – camas hospitalares; **IV** – colchões hospitalares; **V** – andadores; **VI** – muletas; **VII** – bengalas; **VIII** – órteses e próteses; **IX** – suportes para soro; **X** – nebulizadores; **XI** – aspiradores de secreção; **XII** – concentradores de oxigênio; e **XIII** – outros equipamentos destinados aos cuidados domiciliares e à reabilitação.

Artigo 6º - O Estado poderá incentivar a celebração de parcerias e instrumentos de cooperação com órgãos públicos, municípios, instituições de saúde, universidades, organizações da sociedade civil, empresas e demais entidades interessadas na implementação dos objetivos desta Lei, observada a legislação vigente.

Artigo 7º - A implementação da Política Estadual observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as competências dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Muitas famílias precisam adquirir ou utilizar equipamentos ortopédicos e hospitalares durante o tratamento ou a recuperação de um familiar. No entanto, após o término desse período, esses equipamentos acabam guardados ou sem qualquer utilização, mesmo estando em boas condições de uso.

Ao mesmo tempo, milhares de pessoas enfrentam dificuldades para ter acesso a itens como cadeiras de rodas, camas hospitalares, andadores, muletas, cadeiras de banho e outros equipamentos indispensáveis para sua recuperação, mobilidade e qualidade de vida.

A presente proposta busca incentivar uma cultura de solidariedade, sustentabilidade e reaproveitamento, promovendo a reutilização de equipamentos que ainda podem beneficiar outras pessoas. Além de reduzir desperdícios, essa iniciativa contribui para ampliar o acesso da população a equipamentos essenciais e fortalece ações de responsabilidade social.

O projeto institui uma política estadual baseada em diretrizes e incentivos, respeitando os limites constitucionais da iniciativa parlamentar. Não cria obrigações ao Poder Executivo, nem impõe a aquisição de equipamentos,

limitando-se a estimular ações de conscientização, parcerias e cooperação entre o poder público, instituições de saúde e a sociedade civil.

Trata-se de uma medida simples, de grande alcance social e ambiental, que incentiva o reaproveitamento de equipamentos, fortalece a solidariedade e contribui para melhorar a qualidade de vida de milhares de famílias paraibanas.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2026



Galego Souza
Deputado Estadual - PP